



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 28599

ABROVADO

28ª Sessão Ordinária - 04/09/2023

Requerimento nº 1515/2023 do Vereador Rogerinho

Assunto – Moção de repúdio à agressão sofrida por cachorrinha na zona leste de nosso município, no dia 22 de agosto p.p., por parte de um funcionário da Empresa de Correios e Telégrafos, conforme amplamente noticiado pela mídia. Repudiamos veementemente quaisquer atos de agressões, violência e maus-tratos contra animais - violações claras à legislação em vigor, e apoiamos a penalização para aqueles que descumpram a Lei.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que a tutora do animal, uma médica veterinária, indignada com a agressão sofrida por sua cachorrinha, divulgou vídeo com imagens do ocorrido em suas redes sociais e fez denúncia na ouvidoria dos Correios;

Considerando que o carteiro envolvido registrou boletim de ocorrência por difamação contra a tutora, após ela ter veiculado o vídeo de suas ações, relatando em sua denúncia ter adentrado a garagem da residência para entrega de correspondência e, após ter sido 'atacado' pelo cachorro da casa, "utilizou a própria perna para se defender", afirmando não ter agredido o animal; afirmou ainda que se sentiu ofendido pelo vídeo e acusações da tutora;

Considerando que, nas imagens divulgadas, é possível ver de forma clara o cão latindo para o carteiro, o qual chuta a cabeça do animal, que, após a agressão, se contorce de dor e perde a consciência momentaneamente;

Considerando que, ainda que o animal não tenha necessitado internação, foi verificado processo inflamatório na região de seu crânio, e foi anexado ao B.O um laudo médico veterinário atestando agressão e maus-tratos ao animal, com "graves consequências e até mesmo risco da própria vida";

Considerando ainda que, após os fatos, apesar de o carteiro ter retornado à residência para se desculpar, houve violação à Lei nº 14.064, de maus-tratos aos animais, sancionada em 2020 e que alterou a Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/2018), aumentando a pena para quem maltrata cães e gatos. Segundo a legislação em vigor, a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados é crime, e, em se tratando dos bichos de estimação, será punida com reclusão de dois a cinco anos, além de multa e proibição de guarda.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, moção de repúdio à agressão sofrida por cachorrinha na zona leste de nosso município, no dia 22 de agosto p.p., por parte de um funcionário da Empresa de Correios e Telégrafos, conforme amplamente noticiado pela mídia. Repudiamos veementemente quaisquer atos de agressões, violência e maus-tratos contra animais - violações claras à legislação em vigor, e apoiamos a penalização para aqueles que descumpram a Lei.



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUEIRO, ainda, na forma regimental, que cópias desta Moção de Repúdio sejam encaminhadas à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) e à Sociedade Protetora dos Animais - ONG Sppades - Marília.



S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Rogerinho
Vereador - PP